



RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 20937 - RORAIMA (Boa Vista)

Recorrente(s) Coligação Roraima de Todos Nós (PFL/PSL/PST/PL/PSDC/PRP / PTN/ PMN/ PT / PC do B/PAN/PRONA/PT do B/PHS) e outro  
Advogado(s) Mamede Abrão Neto  
Recorrido(s) Coligação Frente Trabalhista (PTB/PDT/PPS/PPB)  
Relatora Ministra ELLEN GRACIE  
Protocolo 44856/2002

A Exma. Sra. Ministra ELLEN GRACIE, Relatora, proferiu a seguinte decisão:

“Direito de resposta. Perda de objeto.

1. Ultrapassadas as eleições, o recurso perdeu o objeto. Está portanto, prejudicado.

2. Ante o exposto, nego-lhe seguimento”.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

Ministra ELLEN GRACIE, Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5/03

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 20348 - BAHIA (Salvador)

Agravante Antônio Paulo Hohenfeld Angelini  
Advogado José Carlos Carneiro  
Agravado Pedro Alcântara de Souza  
Advogado Deborah Cardoso Guirra e outro  
Agravado Diretório Estadual do Partido Liberal - PL  
Advogado Deborah Cardoso Guirra e outro  
Protocolo 47193/2002

Ficam intimados o Agravados, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 20348 - BA, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro NELSON JOBIM, Presidente, do seguinte teor:

“Formado o agravo, abra-se vista ao agravados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões e indicar as peças a serem trasladadas.

Após o decurso do prazo, havendo ou não contra-razões, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal”.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

Ministro NELSON JOBIM Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19689 - AMAZONAS (Coari) 8ª Zona Eleitoral

Agravante Manoel Adail Amaral Pinheiro  
Advogado Francisco Rodrigues Balieiro e outros  
Agravado Coligação "Coari Progressista I, II, III" (PFL/PMDB/PSDB/PMN/PPB/PRTB/PT do B/PTB/PDT) e outro  
Advogado Ernesto Nunes da Costa e outros  
Protocolo 46932/2002

Fica intimado o Agravado, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 19689 - AM, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro NELSON JOBIM, Presidente, do seguinte teor:

“Formado o agravo, abra-se vista à agravada para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões e indicadas peças a serem trasladadas.

Após o decurso do prazo, havendo ou não contra-razões, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.”

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

Ministro NELSON JOBIM Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 6/03

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19342 - CEARÁ (92ª Zona Eleitoral - Barro)

Agravante(s) Alcir Inocêncio de Figueiredo  
Advogado(s) Vicente Aquino  
Agravado(s) Diretório Municipal do PSDB  
Advogado(s) Luiz Djalma Bezerra Barbosa Pinto e outros  
Protocolo 524/2003

Fica intimado o Agravante, por seu advogado para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 19342 - CE, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 5/03.

#### RESOLUÇÕES

**21.283 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.961 - CLASSE 19ª - TOCANTINS (Palmas).**

**Relatora:** Ministra Ellen Gracie.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

#### Ementa:

CONSULTA TRE. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SEGREDO DE JUSTIÇA.

O trâmite da ação de impugnação de mandato eletivo deve ser realizado em segredo de justiça, mas o seu julgamento deve ser público.

Precedentes.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Flávio Giron, subprocurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

**21.294 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.956 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Sálvio de Figueiredo.

**Interessada:** Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

#### Ementa:

INFRAÇÕES PENAIIS ELEITORAIS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA EM SUBSTITUIÇÃO A AUTO DE PRISÃO - POSSIBILIDADE. TRANSAÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - VIABILIDADE. PRECEDENTES.

I - As infrações penais definidas no Código Eleitoral obedecem ao disposto nos seus arts. 355 e seguintes e o seu processo é especial, não podendo, via de consequência, ser da competência dos Juizados Especiais a sua apuração e julgamento.

II - O termo circunstanciado de ocorrência pode ser utilizado em substituição ao auto de prisão em flagrante, até porque a apuração de infrações de pequeno potencial ofensivo elimina a prisão em flagrante.

III - O entendimento dominante da doutrina brasileira é no sentido de que a categoria jurídica das infrações penais de pequeno potencial ofensivo, após o advento da Lei nº 10.259/2001, foi parcialmente alterada, passando a ser assim consideradas as infrações com pena máxima até dois anos ou punidas apenas com multa.

IV - É possível, para as infrações penais eleitorais cuja pena não seja superior a dois anos, a adoção da transação e da suspensão condicional do processo, salvo para os crimes que contam com um sistema punitivo especial, entre eles aqueles a cuja pena privativa de liberdade se cumula a cassação do registro se o responsável for candidato, a exemplo do tipificado no art. 334 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder às indagações, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

**21.296 - CONSULTA Nº 782 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Fernando Neves.

**Consultante:** Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

**Advogado:** Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho.

#### Ementa:

Revisão geral de remuneração de servidores públicos - Circunscrição do pleito - Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 - Perda do poder aquisitivo - Recomposição - Projeto de lei - Encaminhamento - Aprovação.

1. O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional.

2. O encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que exceda à mera recomposição da perda do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 9 de abril de 2002 até a posse dos eleitos, conforme dispõe a Resolução/TSE nº 20.890, de 9.10.2001.

3. A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral.

4. A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

**21.306 - CONSULTA Nº 707 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relatora:** Ministra Ellen Gracie.

**Consultante:** Ricardo Nagib Izar, deputado federal.

#### Ementa:

CONSULTA. POSSIBILIDADE DE OS AGENTES PÚBLICOS QUE SUBSTITUÍRAM OS TITULARES NO CURSO DOS PRIMEIROS MANDATOS AO EXECUTIVO E QUE FORAM INVESTIDOS DEFINITIVAMENTE NOS MANDATOS SUBSEQUENTES, POR FALECIMENTO OU RENÚNCIA DOS TITULARES RESPECTIVOS, VIREM A CONCORRER E TOMAR POSSE NOS MESMOS CARGOS, NO PLEITO ELEITORAL SEGUINTE.

Precedentes: Acórdão nº 19.939, de 10.9.2002, relatora Ministra Ellen Gracie, e Res./TSE nºs 20.889 e 21.026.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

**21.310 - PETIÇÃO Nº 502 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relatora:** Ministra Ellen Gracie.

**Requerente:** Partido Social Trabalhista - PST, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

#### Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PST. EXERCÍCIO DE 1997.

Partido que, intimado para complementar as informações necessárias à apreciação de pedido de reconsideração, não o faz no prazo assinalado.

Contas desaprovadas com a consequente suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas do PST, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**21.313 - PETIÇÃO Nº 981 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).**

**Relatora:** Ministra Ellen Gracie.

**Requerente:** Lael Vieira Varella.

**Advogada:** Dra. Valda Penha Oliveira Rodrigues e outros.

#### Ementa:

MULTAS ELEITORAIS. INFRAÇÕES PRATICADAS EM 1996 E 1998. ANISTIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RECURSOS A SEREM RETIRADOS DO MONTANTE DAS MULTAS ARRECADADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DESTINADAS AO FUNDO PARTIDÁRIO OU DO MONTANTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO FUNDO. Pedido deferido.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**21.314 - PETIÇÃO Nº 982 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).**

**Relatora:** Ministra Ellen Gracie.

**Requerente:** Lael Vieira Varella.

**Advogada:** Dra. Valda Penha Oliveira Rodrigues e outros.

#### Ementa:

MULTAS ELEITORAIS. INFRAÇÕES PRATICADAS EM 1996 E 1998. ANISTIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RECURSOS A SEREM RETIRADOS DO MONTANTE DAS MULTAS ARRECADADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DESTINADAS AO FUNDO PARTIDÁRIO OU DO MONTANTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO FUNDO. Pedido deferido.